

DECRETO Nº 09, DE 17 DE JUNHO DE 2013.

*Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Brejo do Piauí-PI.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta os procedimentos para realização de licitações na modalidade pregão, destinadas à aquisição de bens e serviços comuns, em disputa que ocorre por meio de propostas e lances em seção pública, no âmbito do Poder Executivo deste Município.

§ 1º - Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins deste Decreto, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

§ 2º - Todos quanto participam da modalidade de licitação prevista no caput deste artigo têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar seu desenvolvimento desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir realizações dos trabalhos.

**Art. 2º** - Às licitações referidas no caput do artigo 1º aplica-se integralmente as normas da Lei nº 8.666/93.

**Art. 3º** - Na aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do poder executivo deverá ser utilizada prioritariamente a modalidade pregão.

**Art. 4º** - O pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como as locações imobiliárias e as nações em geral.



**Art. 5º** - A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, eficiência, economicidade, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, procedimento formal, competitividade, proporcionalidade e razoabilidade.

Parágrafo único – A elaboração do edital deverá sempre visar a ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 6º** - As compras e contratações de bens e serviços comuns, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previstos no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade pregão, conforme regulamento específico.

**Art. 7º** - Os procedimentos relativos à modalidade de licitação referida no art. 1º deste Decreto serão promovidos por comissão constituída por 03 (três) membros, constituindo uma equipe de apoio.

§ 1º - Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão indicar, dentre seus servidores, o pregoeiro, bem com a respectiva equipe de apoio, da Administração, para auxiliar na condução do pregão.

§ 2º - No mesmo ato que nomear a Comissão, o titular do órgão designará um pregoeiro substituto, que deverá ter a mesma qualificação do pregoeiro titular, para substituí-lo nos eventuais impedimentos.

§ 3º - O pregoeiro e a equipe de apoio exercerão o mandato pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução para o período imediatamente posterior, salvo decisão justificada do titular do órgão ou dirigente da entidade a que forem subordinados, sendo vedada a recondução de todos os membros.

§ 4º - Os servidores indicados para exercer a função de pregoeiro e o pregoeiro substituto deverão ter, obrigatoriamente, cursos de capacitação para função de pregoeiro.

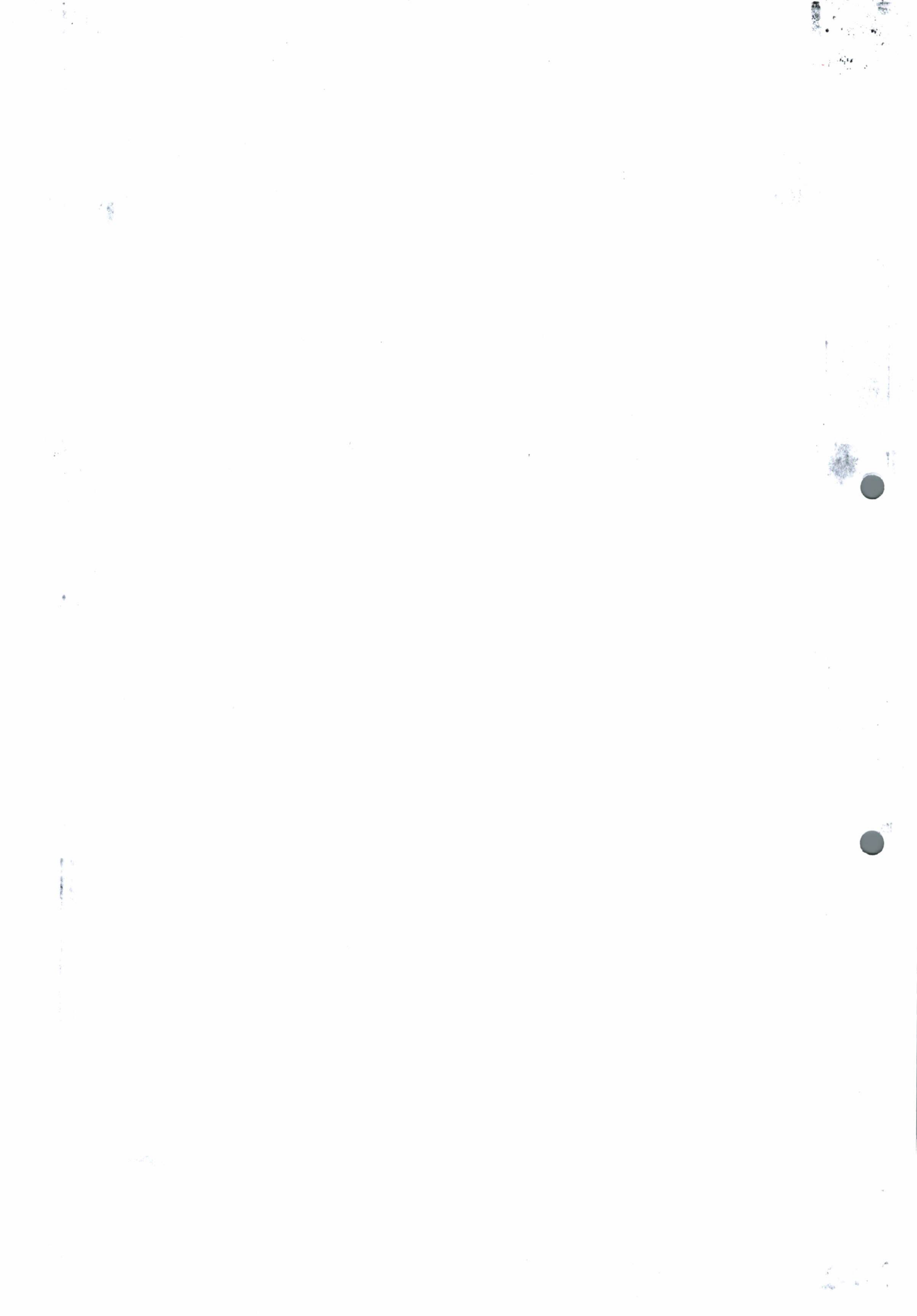
**Art. 8º** - caberá ao pregoeiro:

I – O caberá ao pregoeiro:

II – O recebimento dos interessados;

III – O recebimento, a abertura, exame e classificação das propostas iniciais de preços apresentadas;







IV – a abertura e análise da documentação de habilitação do vencedor.

V – o recebimento e processamento da documentação do processo licitatório respectivo, com todos os atos essenciais do pregão, com vista à aferição de sua regularidade pelos órgãos de controle;

VI – o processamento de recursos interpostos;

VII – a adjudicação do objetivo do certame ao licitante vencedor, em caso de não haver interposição de recursos.

VIII – a elaboração da ata;

IX – a condução dos trabalhos de equipe de apoio;

X – o encaminhamento do processo devidamente instruído para o julgamento dos recursos, adjudicação, homologação e contratação pela autoridade competente e, no caso de não haver recursos para homologação e a contratação.

XI – a prática dos demais atos pertinentes ao procedimento;

**Art. 9º** - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes aos exigidos, no que couber, para registro no Registro Central de Compras – RCC, deste Município, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramento.

Parágrafo único – O licitante, quando a empresa estrangeira deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

**Art. 10** - A licitação por pregão será regida, sem prejuízo da legislação no art. 2º, pelas seguintes normas:

I – a convocação dos interessados será efetuada, obrigatoriamente, por meio de publicação de aviso específico no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí e por meio eletrônico, na Internet, sendo que, para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), também deverá haver publicação de aviso em jornal de grande circulação regional ou nacional;

II – do aviso específico deverão constar a definição precisa e clara do objeto da licitação, bem como a indicação do local, dia e horário em que poderá ser lida ou obtida a entrega edital.





III – o prazo fixado para a apresentação das propostas, contados a partir da publicação do aviso não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

IV – do edital contarão modalidade da licitação, definição clara do objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento, as cláusulas do contrato, mediante minuta, discriminados os prazos para fornecimento, e a indicação do local, data e hora de sua realização;

V – no dia, e local designados, terá início à sessão pública do pregão, com o recebimento das propostas de preços dos documentos de habilitação e da declaração exigidos no edital, devendo o interessado ou seu representante, credenciar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais interessados ao certame;

VI – no curso da sessão o autor da proposta de valor mais baixo e os das propostas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

VII – quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços do oferecido nas propostas escritas;

VIII – para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidades definidos no edital;

IX – os licitantes classificados serão convidados individualmente pelo pregoeiro a encaminhar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X – os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e descrentes, observando o horário fixado;

XI – só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;





XII – não serão aceitos lances cujos valores inferiores ao último apresentado;

XIII – caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e valor estimado para a contratação.

XXIV – a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada em conformidade com as formas de publicidade na legislação pertinente;

**Art. 11** – O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, se outro não estiver fixado no edital.

**Art. 12** – O pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

**Art. 13** – Os atos essenciais do pregão serão documentados e juntamente no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízos de outros:

I – requisição de matéria ou prestação de serviços pela autoridade competente, justificada a necessidade da contratação;

II – descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III – planilhas de custos, quando couber;

IV – garantia de reserva orçamentária, identificação da natureza da despesa, programa de trabalho e fonte pagadora;

V – autorização de abertura da licitação;

VI – cópia da publicação do ato de designação do pregoeiro, do pregoeiro substituto e da equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos, quando for o caso;

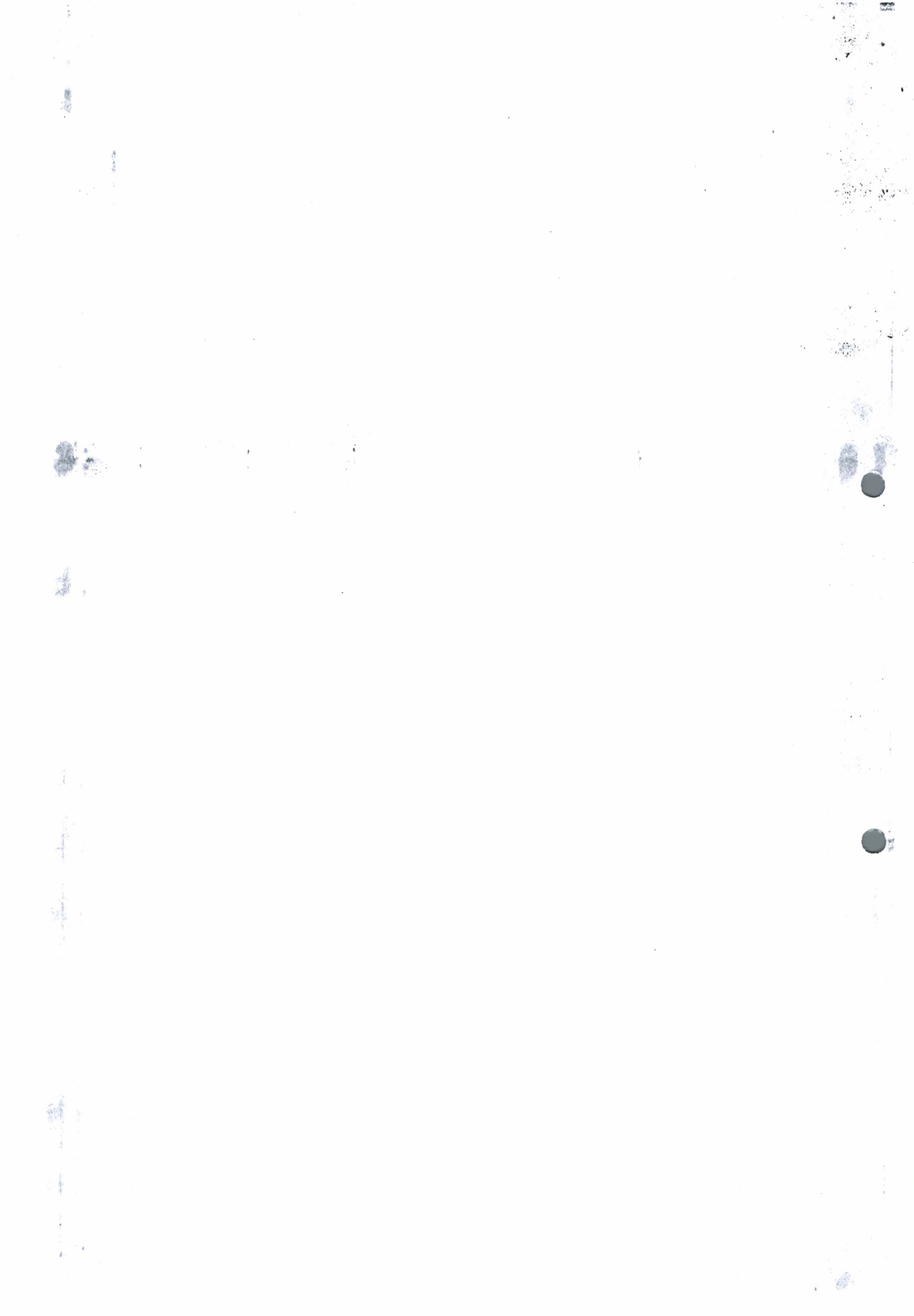
VIII – parecer jurídico, aprovando o edital;

IX – minuta do termo de contrato;

X – originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instituírem;

XI – ata da sessão do pregão, contendo sem prejuízos de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas.





ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos;

XII – comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

**Art. 14** – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, comporta-se de modo idôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**Art. 15** – É vedada a exigência de:

I – garantia de proposta;

II – aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

III – pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital que não serão superiores aos custos de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

**Art. 16** – Subordinam-se ao regime deste Decreto os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, Fundações e, facultativamente, as empresas públicas e sociedade de economia, mista.

**Art. 17** – Compete à Secretaria de Estado da Administração, fiscalizar, orientar e estabelecer as normas complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

**Art. 18** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Piauí, 17 de junho de 2013.

  
Marcia Apatecida Pereira da Cruz  
Prefeita Municipal

